



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

### **LEI Nº 1.273/2017**

#### *Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o permissivo da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória e em pecúnia, aos seus servidores públicos da Administração Direta municipal, em atividade.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser pago mediante cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- c) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar, excetuando-se eventual recebimento de diárias para deslocamento fora do município.

Art. 3º. O valor mensal do auxílio-alimentação é de até R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º. O valor do auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice da inflação acumulada medida pelo IPC/FIPE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º. O servidor receberá auxílio-alimentação, mediante prévia declaração, sob as penas da Lei, de que há interesse em receber o auxílio e que não percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A declaração de desistência do auxílio-alimentação, não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

Art. 5º. O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-lo;
- IV – houver dado causa a desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido duplicidade.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.127, de 23 de fevereiro de 2010.

Inconfidentes, 25 de abril de 2017.

**Décio Bonamichi**  
Prefeito Municipal